

MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.080, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A
EMPRESA THIPAM CONFECÇÕES LTDA NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.674/2013, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

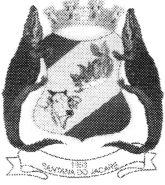
O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, Renato Tirado Freire, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem imóvel abaixo a sociedade empresária Thipam Confeccões Ltda, CNPJ 26.289.712/0001-66, a saber:

- a) Um lote de terreno, situado na Rua João Luiz, em Santana do Jacaré, com área de 610m², mais ou menos, tendo 10m de frente e fundos, confrontando pela frente com a dita rua, no fundo, pelo córrego e brejo com herdeiros de Joaquim Freire Neto, 62m, mais ou menos, de um lado com João Freire Barbosa e 60m, mais ou menos, do outro com João Rodrigues Teixeira. Imóvel registrado pelo CRI da Comarca de Campo Belo/MG, sob o número R6-9.301

Art. 2º. A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será efetivada mediante a celebração escritura pública de doação, sem encargo ao Município, cuja destinação do imóvel será para atender as necessidades empresariais da donatária constantes do objeto do contrato social da empresa, conseqüentemente gerando emprego, renda, arrecadação municipal e atendendo os fins sociais da população de Santana do Jacaré/MG.

Art. 3º. A doação que trata o artigo 1º desta Lei conterà cláusula de reversão do imóvel em favor do Município, caso a empresa donatária não se instale no prazo máximo de 2 anos, assim



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

como nos casos de extinção, falência ou encerramento das atividades empresariais, a qualquer tempo, contados do início do funcionamento.

§ 1º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, e em caso de extinção, falência ou encerramento das atividades, todas as benfeitorias existentes e realizadas no imóvel, seja pelo Município ou pela donatária, também reverterão em favor ao município, e integrarão ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus aos cofres públicos ou quaisquer direitos a indenizações em favor da donatária, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. A empresa donatária e seus sócios responderão por todos os encargos e infrações civis, ambientais, criminais, administrativos, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras que venham a incidir sobre as atividades e imóvel objeto da doação a que se refere esta Lei.

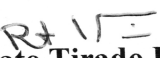
Art. 5º. Com a lavratura da escritura pública de doação, todos os encargos incidentes sobre o imóvel doação deverá ser transferidos e suportados a donatária, sem ônus ao Município.

Art. 6º. A donatária deverá cumprir todas as regras e exigências da Lei Municipal n. 1.674//2013 para que tenha assegurado os direitos da doação durante o período de exploração da atividade empresarial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 14 de dezembro de 2023.


Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal